



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Ofício nº. 110/2019 – GDHL/BSB

Brasília, 16 de outubro de 2019

Ao Ilmo. Senhor
SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Orçamento (CMO)

Ao Ilmo. Senhor
DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELLAR
Presidente do Comitê de Admissibilidade de Emendas (CAE)

Assunto: Solicitação de Alteração do Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas

Senhores Presidentes,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a alteração do relatório emitido pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas (CAE) no que diz respeito aos dados constantes no Anexo III do citado documento, no qual não consta a emenda 71200003, da Bancada do Rio de Janeiro, constante na LOA 2019, a qual prevê recursos, de natureza de investimento, para a Universidade Federal Fluminense (UFF).

A supramencionada emenda foi elaborada, no ano de 2018, para a LOA 2019 com o objetivo de realização de obras para conclusão do prédio da faculdade de medicina da referida universidade e, no seu subtítulo, não constava grafado que a emenda seria destinada para obras, como versa as diretrizes emanadas pelo CAE formado, à época. **Cabe ressaltar, contudo, que a justificativa desta deixava claro que o objetivo da Bancada do Rio de Janeiro, formada pelos parlamentares da 55ª Legislatura, seria para obras de conclusão do edifício da faculdade de medicina!**

Importante destacar, ainda, que foram verificadas as hipóteses previstas na Resolução nº. 1/2006 – CN, as quais retiram a obrigatoriedade de repetição, e a emenda 71200003 não é atingida por nenhuma delas. A título de demonstração, segue *print* da



tela do sistema SIAFI, onde consta que parte da emenda já foi empenhada (acima dos 20% do valor da emenda), atentando para o fato que a nota de empenho foi emitida antes da publicação do relatório do CAE.

Ademais, seguem anexadas, a este documento, fotos tiradas da obra sendo realizada a fim de comprovar que a mesma está sendo executada pela universidade.

Este deputado considera que as diretrizes registradas pela legislação já mencionada, dentre outras questões, são deveras importantes, pois elas visam evitar a solução de continuidade que acomete, por vezes, alguns parlamentares quando decidem por não dar continuidade em uma obra, deixando-a ‘parada’ por falta de recursos, como vezes sendo noticiado na imprensa.

Deve ser dito, também, que esta obra é de grande importância para a população fluminense, pois a faculdade de medicina da UFF ocupa, atualmente, áreas do Hospital Universitário Antonio Pedro, o qual, com a mudança do curso da faculdade de medicina, ampliará os seus serviços como o aumento das internações, exames, consultas e procedimentos como cirurgias, transplante de medula óssea e renal, implantes de órteses e próteses, além de propiciar melhor qualidade do atendimento aos usuários, dando mais conforto aos pacientes e familiares.

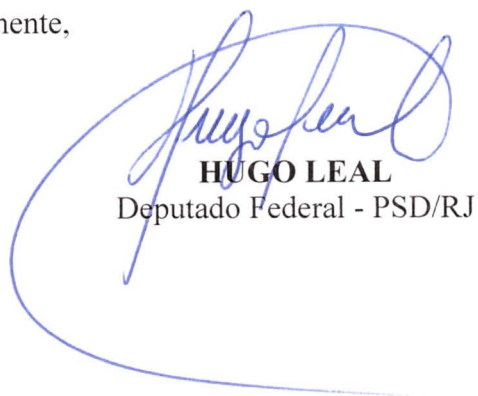
Logo, pela breve exposição de motivos ilustrados acima, a alteração sugerida do Relatório do CAE (Anexo III) para inclusão da emenda 71200003, em favor da Universidade Federal Fluminense, como necessária que seja repetida é medida que se impõe com o objetivo de sanear o lapso ocorrido ao não considerá-la como **obrigatória** para que a Bancada do Rio de Janeiro se manifeste, expressamente, sobre a repetição da mesma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Aproveito para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUGO LEAL
Deputado Federal - PSD/RJ

SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

09/10/19 15:21

DATA EMISSAO : 01Ago19

USUARIO : FELIPE

UG EMITENTE : 150182 - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF

NUMERO : 2019NE801209

GESTAO EMITENTE : 15227 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FAVORECIDO : 06173511/0001-91 - RETROFIT ENGENHARIA DE SERVICOS EIRELI

TAXA:

OBSERVACAO

RIC- CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DO REFORÇO DA ESTRUTURA DO REMANESCENTE DA OBRA
DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFF. PROC.022355/2019-89

2019NC000977 PROC ORIGEM: 2019DI00095

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	1	150828	8188000000	449051	154005	M8282N1501N	14.182.281,14

TIPO: ORDINARIO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG

PASSIVO ANTERIOR: NAO

CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO : LEI8666 INCISO : 04

PROCESSO : 23069022355201989

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : RJ

MUNICIPIO BENEF. :

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA : ART24/04 LEI8666/93 NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 33114833668 - ANTONIO VICENTE UG : 150182 01Ago19 15:27

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA













